



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS
 E PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS**



VALIDO EM TODO O
 TERRITÓRIO NACIONAL
 SEM EMENDAS E OUBRURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 03/04/2025, foi protocolado sob nº 185919, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 11/04/2025, sob nº 15823, livro A-75, folha 123, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: GRUPO ESCOTEIRO IPÊ AMARELO.

Natureza do Título: Ata de Alteração de Estatuto datada de 22/02/2025.

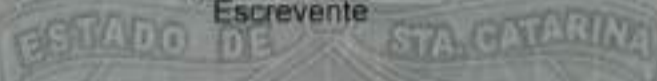
Indicador: JOSÉ MARCELO BUCHELE, Diretor Prresidente, inscrito no CPF nº 509.299.419-34.

Características: Sede na Rua João Grumiche, 117, KobraSol, São José-SC, CEP nº 88108-100, inscrito no CNPJ nº 10.871.512/0001-87; neste ato teve alteração de estatuto. Averbado no registro 5568, folhas 68, livro 41 e protocolo nº 172349. Sendo este o último registro até a presente data.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

São José - SC, 11 de abril de 2025

CLAIR HENN SLOMSKI
 Escrevente



Digitado por: GIOVANA GOUVÊA DOS SANTOS
 Emolumentos

- 1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 119,10
- 1 Selo de Fiscalização Normal (HKZ51345-RT3Z)
- 1 ISS - R\$ 7,28
- 1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 26,46
- FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 33,08
- Total: R\$ 185,92
- 1 Serviços cartões - R\$ 2,79
- Total geral: R\$ 188,71



Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização Normal
HKZ51345-RT3Z
 Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos de Sede da Comarca de São José - SC

REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - Rua Koesa, 283, Bairro: KobraSol, São José - SC - CEP: 88102-310 - regcivil@cartoriosaojose.com.br - (48) 3259-6631
 Horário de funcionamento: 09:00h às 18:00h

AAB 1196497



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DE SANTA CATARINA
DISTRITO ESCOTEIRO CONTINENTE
14/SC – GRUPO ESCOTEIRO IPÊ AMARELO



- Lei Ordinária nº 5319/2013 de 30 de agosto de 2013, declara de Utilidade Pública no Município de São José – SC o Grupo Escoteiro Ipê Amarelo.
- Decreto Lei 4.532 de 06/10/1971 reconhece como Entidade de Utilidade Pública Estadual a Região Escoteira de Santa Catarina.
- Decreto nº 3.207 de 11/07/1917, reiterada pelo Decreto nº 5.497 de 23/07/1928 os Escoteiros do Brasil, tem reconhecimento de Utilidade Pública Federal e como Instituição de Educação Extracurricular e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto-Lei nº 8.526 de 24/01/1946.
- Inscrito no Conselho Municipal da Criança e Adolescente sob o registro 84/2024, conforme Resolução 38/2024.

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO
GRUPO ESCOTEIRO IPÊ AMARELO - 14/SC

1
2
3 Aos vinte e dois dias de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas em
4 primeira convocação e dezesseis horas e quinze minutos em segunda convocação
5 conforme edital de convocação de primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco,
6 reuniram-se na sede do Grupo Escoteiro Ipê Amarelo – GEIA CNPJ
7 10.871.512/0001-87, anexo ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na
8 rua João Grumiche, 117, bairro Kobrasol no município de São José do estado Santa
9 Catarina, no auditório no bloco G, pais, membros juvenis, escotistas e diretoria,
10 conforme lista de presença anexa, para a realização da ASSEMBLEIA GERAL
11 EXTRAORDINÁRIA, para tratar dos seguintes assuntos: I) Abertura da Assembleia de
12 Grupo; II) Eleição do Presidente da Assembleia, III) Eleição de Secretário/a da
13 Assembleia; IV) Alteração do Estatuto. **Item I** - Às dezesseis horas do dia vinte e dois
14 de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, o Presidente do Grupo Escoteiro Ipê Amarelo,
15 José Marcelo Buchele, em primeira chamada, leu o edital de convocação. Averiguando
16 que já tinha a quantidade de 35 membros credenciados e sendo estes suficientes,
17 declarou aberta a reunião extraordinária do Grupo Escoteiro Ipê Amarelo - 14/SC. **Item**
18 **II e III** - consultado a assembleia se poderiam ser mantidos os mesmos candidatos que
19 haviam conduzido a Assembleia Ordinária: Presidente da Assembleia: Diego Roth
20 Rocha Faria, e Secretária da Assembleia: Taisa Rossafa da Fonseca, apresentados
21 esses nomes foram colocados para aprovação da assembleia, sendo aprovado por
22 unanimidade. **Item IV** –O presidente da assembleia informou que iria projetar o arquivo
23 que foi elaborado pela comissão formada no fim de dois mil e vinte e quatro, que
24 apesar das disponibilização das vagas aos pais das seções, participaram apenas
25 Diego, Jamil, Marília, Luiz, Marcelo e Neiva. O arquivo final foi enviado por meios
26 eletrônicos a todos os associados, com a apresentação da escrita em vigor e da nova
27 sugestão afim de mostrar as comparações entre elas. Assim, cada artigo seria
28 consultado na assembleia para a aprovação ou não da alteração. Após passar os 45
29 artigos, todos foram aprovados por unanimidade. Alguns artigos foram sugeridas
30 pequenas alterações nos textos, que consultados a assembleia aprovou. Encerrado a
31 apresentação da atualização do Estatuto, o presidente informou que o arquivo com as
32 correções propostas seriam submetidas a análise jurídica, sendo que se essa fizesse
33 alguma alteração ou correção, seria aceita e posteriormente o estatuto, após o seu
34 registro em cartório será disponibilizado a todos os associados e inserido no site
35 institucional. Sem mais nada a acrescentar, a presente reunião foi encerrada às deztoito
36 horas sendo a presente ata lavrada por mim secretária e pelo presidente da
37 assembleia.

38
39
Diego Roth Rocha Faria
Presidente da Assembleia

Taisa Rossafa da Fonseca
Secretária da Assembleia

Rafael Carlos de Souza
OAB 60424

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
Rua Krieger, 333, Krieger, 88600-000 São José/SC - CEP: 88.100-010
Fone: (48) 3259-0831 - Fax: (48) 3259-0470 - e-mail: registros@torrecoisas.com.br

Protocolo: 185818 Data: 03/04/2025 Livro: 0035 Folha: 057

Registro: 015823 Data: 11/04/2025 Livro: A-075 Folha: 123

Registro Origem: 005588 Data: 31/03/2008 Livro: A-041 Folha: 088

Qualidade: Integral | Natureza: Ata de Alteração de Estatuto

datada de 22/03/2025

Emolumentos: Anotação R\$ 119,00; RJU R\$ 33,00; Arquivamento R\$ 20,46

ISS R\$ 7,28; R\$ 2,79 - Total R\$ 188,53 - Recibo PP 059742

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HKZ51345-RT3Z

Deu fé, São José, 11 de abril de 2025

CLAIR HENRI BLONSKI - Escrevente



ESTADO DE SANTA CATARINA

Ofício de Registros Cívis das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de São José - SC

EM BRANCO
ESTA PARTE DELIMITADA
PELA LINHA



Lei Ordinária nº 5319/2013 de 4 de setembro de 2013, declara de Utilidade Pública no Município de São José – SC o Grupo Escoteiro Ipê Amarelo. Decreto Lei 4.632 de 06/10/1971 reconhece como Entidade de Utilidade Pública Estadual a Região Escoteira de Santa Catarina. Decreto nº 3.297 de 11/07/1917, reiterada pelo Decreto nº 5.497 de 23/07/1928 os Escoteiros do Brasil tem reconhecimento de Utilidade Pública Federal e como Instituição de Educação Extra-Escolar e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto-Lei nº 8.828 de 24/01/1946.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO
GRUPO ESCOTEIRO IPÊ AMARELO - 14/SC

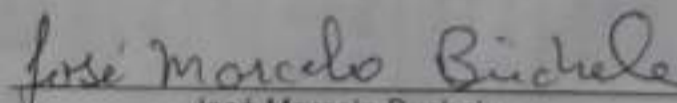
A Diretoria do Grupo Escoteiro Ipê Amarelo - 14/SC (GEIA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34 do Estatuto da UEB e artigo 9 do Estatuto do GEIA, vem pelo presente **CONVOCAR** os membros da Assembleia do Grupo para **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, no dia **22 de fevereiro de 2025** às 16h em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou às 16h15min com qualquer número de presentes, sendo realizada na sede do Grupo Escoteiro Ipê Amarelo, na rua João Grumiche, 117, Kobrasol São José/SC.

A Assembleia terá a seguinte **ORDEM-DO-DIA**:

- I. Abertura da Assembleia de Grupo;
- II. Eleição Presidente da Assembleia;
- III. Eleição Secretário/a da Assembleia;
- IV. Alteração do Estatuto

Os associados que desejarem participar da Assembleia Extraordinária, deverão cadastrar-se previamente através do formulário bit.ly/assembleiageia ou até às 14 horas do dia 22 de fevereiro de 2025 na secretaria da assembleia, e atender os requisitos dispostos no Estatuto de Grupo e no Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil. Aqueles que não se cadastrarem previamente, deixarão automaticamente de exercerem o seu direito de voto, podendo participar da assembleia exercendo o direito de voz.

São José, 1º de fevereiro de 2025.


José Marcelo Buchele
Diretor Presidente

- Obs.: 1. Assinado o original.
2. Edital enviado via e-mail para todos os membros da assembleia e disponibilizado cópia nas mídias sociais do grupo.



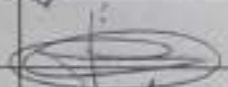
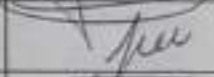





CRENCIAMENTO PARA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA EM 22/02/2025

Registro	Qual é o seu nome?	Endereço de e-mail	Qual seção seu filho(a) participa?	Nome do seu filho(a), o qual irá representar, ou seu nome?	Número Credenciament	Assinatura	CPF
2/11/25 9:48	Carlos Buehring	carlos.buehring@gmail.com	Lobinho	Matheus Buehring	29	<i>[Handwritten Signature]</i>	610.261.740-55
2/12/25 15:44	camilla sales keppeler	amilasaleskeppeler@gmail.co	Sênior	camilla sales keppeler	21	<i>[Handwritten Signature]</i>	138.632.722-97
2/12/25 15:44	Adriano Nezzello Schneider Pizzatto	scout.adriano81@gmail.com	Escotista	Não tenho filho no movimento.	10	<i>[Handwritten Signature]</i>	955.690.549-34
2/12/25 15:44	Michele <i>ROSA</i>	micheleip@gmail.com	Lobinho	Júlia Rosa	33	<i>[Handwritten Signature]</i>	995.560.570-72
2/12/25 15:44	Karine veia de Melo	karineveia@gmail.com	Escoteiro	Gustavo de Melo	15	<i>[Handwritten Signature]</i>	024.209.359-00
2/12/25 15:44	Diego Roth Rocha Faria	diegorothfaria@gmail.com	Escotista	sem	26	<i>[Handwritten Signature]</i>	005.155.859-23
2/12/25 15:44	Camila Martins	mila.aguiar19@gmail.com	Escoteiro	Érico Valentin Martins de Aguiar			
2/12/25 15:44	Marcelo Gabriel Nunes	marcelonb37@gmail.com	Pioneiro	Marcelo Gabriel Nunes			
2/12/25 15:44	Cleonice Maria Steimbach	nice.stcleo@gmail.com	Escoteiro	Henrique Steimbach Schmidt	23	<i>[Handwritten Signature]</i>	952.052.969-55
2/12/25 15:44	Adriano Lima	adrianoislima@gmail.com	Escotista	Sem	24	<i>[Handwritten Signature]</i>	017.432.839-70
2/12/25 15:44	Leonardo Pinheiro	leobupi@gmail.com	Escotista	Leonardo	28	<i>[Handwritten Signature]</i>	094.702.509.07
2/12/25 15:44	Andressa Burnett Pinheiro	dedebupi12@gmail.com	Pioneiro	sem	27	<i>[Handwritten Signature]</i>	101.847.499-48
2/12/25 15:44	JOSÉ MARCELO BUCHELE	jmbuchele@gmail.com	Escotista	LEONARDO PRIM BUCHELE	01	<i>[Handwritten Signature]</i>	509.299.412-34
2/12/25 15:44	Léia Mayer Eyng	leiamayer@gmail.com	Senior	Sofia Mayer Eyng	02	<i>[Handwritten Signature]</i>	915.400.389.04
2/12/25 15:44	Juliana Amorim Azevedo	juliana.azevedo@gmail.com	Lobinho	Sofia Azevedo Dri	04	<i>[Handwritten Signature]</i>	023.580.379.50
2/12/25 15:44	Fabiane <i>Berlese</i>	fabiane.berlese@gmail.com	Lobinho	Miguel Antônio Berlese Bertel	17	<i>[Handwritten Signature]</i>	016.307.480.53
2/12/25 15:44	Jucieli Morel de oliveira	jucielmorel2805@gmail.com	Lobinho	Heitor Lariano de Oliveira	30	<i>[Handwritten Signature]</i>	006.838.909-48


CRENCIAMENTO PARA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA EM 22/02/2025

Registro	Qual é o seu nome?	Endereço de e-mail	Qual seção seu filho(a) participa?	Nome do seu filho(a), a qual irá representar, ou seu nome?	Numero Credenciament	Assinatura	CPF
15/2/25 19:52	Amanda Besen de Abreu de Souza	amanda_besen@hotmail.com	Lobinho	Arthur Felipe Besen de Souza	18	AB	057.595.829-41
16/2/25 11:50	Solange dos Santos	olangedosantos@yahoo.com.br	Escoteiro	João Pedro Santos	13	Solange	892.008.109-34
17/2/25 9:48	Alfredo Julio Freitas de Aguiar	aguiar.a.julio@gmail.com	Escoteiro	Érico Valentin Martins de Aguiar			
17/2/25 11:28	Marcos Luiz Pêres	eletronicaastec@gmail.com	Sênior	Mônica Elisa Pêres	12	M	782.606.479-55
20/2/25 11:24	Cristiano Coitinho	cristiano.coitinho@gmail.com	ou Escotista/Dirigent	Cristiano Coitinho	20	Cristiano Coitinho	702.364.650-87
21/2/25 18:35	Natalina Alves Busatta	na.busatta@gmail.com	Lobinho	Gabriel Alves Busatta			
21/2/25 22:16	Gabriela Fernandes Peraiva Vergara	Gabrielafergara@gmail.com	Escoteiro	Alexandre Fernandes Vergara Rigon			
1/29/2025 15:05:27	LUIZ SALGADO KLAES	l.klaes@ufsc.br	ou Escotista/Dirigent	----	11	L Klaes	345.524.779-00
1/29/2025 15:18:27	MONICA DE FRANÇA SANTOS	monicafsantos05@gmail.com	Lobinho	Matheus e Elisa Silvestrin	35	Monica	034.253.609-40
1/29/2025 17:30:54	Fernanda Veiga	Madruga.fernanda@gmail.com	Lobinho	Yuri Veiga de Oliveira			
1/30/2025 9:05:22	Neiva Regina Kohls Colvara	neiva.colvara@escoteiros.org.br	ou Escotista/Dirigent	Neiva Regina Kohls Colvara			
2/13/2025 20:11:05	Diego Roth	diego.roth@escoteiros.org.br	ou Escotista/Dirigent	sem			
2/2/25 20:25	NEIVA Regina Kohls Colvara	Neiva0801@gmail.com	ou Escotista/Dirigent	NEIVA REGINA KOHLS COLVARA			
2/3/25 12:01	Caroline Sprigo	carolinesprigo02@gmail.com	Lobinho	Ana Sofia	16	C	054.467.049-63
2/4/25 14:02	JORGE ANDRÉ WILBERT	NDRE.WILBERT@GMAIL.COM	ou Escotista/Dirigent	Não se aplica			
2/10/25 10:14	Mylena Mariana	mylenemariana@gmail.com	Escoteiro	Erick Oliveira			
2/10/25 20:43	João Luiz de Amorim Filho	joao@ipeamarelo.org	ou Escotista/Dirigent	João Luiz de Amorim Filho	34	JL Amorim	065.678.648-50
2/10/25 21:09	Eli Regina da Silva Amorim	eli.amorim@udescc.br	ou Escotista/Dirigent	Eli Regina da Silva Amorim	03	Eli Regina Amorim	653.163.502-91


CRENCIAMENTO PARA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA EM 22/02/2025

Registro	Qual é o seu nome?	Endereço do e-mail	Qual seção seu filho(a) participa?	Nome do seu filho(a), a qual irá representar, ou seu nome?	Número Credenciament	Assinatura	CPF
22/02/25	Julia Azevedo Du	juliaAZEVEDO@fmail	escoteiro	Patrulha novo	05		149.887.899-77
22/02/25	João A. T. Camargo	ELETRIXO.ALEX@maia	Alcoiteira	Escotista	06		054.158.139-26
	HEYSTER MOTTA	hey9log.escoteiro	Escotista	2muv.	07		941.588.606-44
	Luiz Fernando Gonçalves		Escotista		08		046.036.579.78
	Samuel João Almeida		Alcoiteira	Davi	09		024.902.139.03
	Sidange		Escotista		13	Sidange	892.008.109-34
	Evandro		Escotista		14	Evandro	758.876.729.20
	Tiago César Busatta		Alcoiteira	Gabriel Alves Busatta	18		671.162.130.15
7	Samuel Antonio Dias		Escotista		22		873.383.786-49
	Taisa R. Fonseca	taisarf@fmail	Escotista		25		698.822.821-72
	Ana Colla		Escotista		31		021.298.809.32
	Marli Pumphretonardo		Pioneiro		32		915.402.839-68

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Inscrições
 e Títulos e das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e
 Documentos da Sede do Tribunal de São José - SC



Lei Ordinária nº 5319/2013 de 30 de agosto de 2013, declara de Utilidade Pública no Município de São José - SC o Grupo Escoteiro Ipê Amarelo - Decreto nº 3.257 de 11/07/2017, revogado pelo Decreto nº 5.402 de 23/07/2018 de Estatutos do Brasil como Instituição de Educação Extracurricular e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto-Lei nº 8.828 de 24/01/1946, inscrito no Conselho Municipal da Criança e Adolescente sob o registro 84/2004, conforme Resolução 38/2014.

GRUPO ESCOTEIRO IPÊ AMARELO

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DAS FINALIDADES E DA SEDE

Art. 1º - O GRUPO ESCOTEIRO IPÊ AMARELO, adiante abreviado para GEIA, filiado à União dos Escoteiros do Brasil (U.E.B.), é uma associação civil de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter educacional, ambiental, esportivo, cultural, beneficente e filantrópico, destinado à prática da educação não formal sob a forma do Escotismo, no nível local, com sede e foro na rua João Gruniche, 117, bairro Kobrasol, CEP 88102-600, na Comarca de São José, Estado de Santa Catarina. É uma entidade de atendimento e defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e seus familiares que, por meio do programa educativo escoteiro, executa atividades comunitárias, atividades de meio ambiente, além de estar alinhado com os objetivos da Organização Mundial do Movimento Escoteiro.

§ 1º - O GEIA é constituído por prazo indeterminado;

§ 2º - Anualmente o GEIA deverá renovar seu certificado de funcionamento, expedido pela União dos Escoteiros do Brasil, para fins de comprovação e reafirmação de sua legitimidade na prática de Escotismo, bem como buscará a obtenção ou manutenção da condição de entidade de utilidade pública e de sua regularidade como GEIA plenamente ativo.

§ 3º - Entende-se por "método escoteiro" a metodologia de educação concebida por Robert Baden-Powell para educação não formal de jovens.

§ 4º - O GEIA está sujeito às regras e orientações da União dos Escoteiros do Brasil, ou da organização escoteira de âmbito nacional que legalmente a venha suceder, na qual se fundir ou se transformar, reservado ao GEIA plena autonomia administrativa e financeira.

§ 5º - A dissolução, cisão ou fusão do GEIA dar-se-á quando aprovada em duas reuniões extraordinárias de sua Assembleia de Grupo, especialmente convocada para tal fim, com intervalos entre elas de 60 (sessenta) dias, no mínimo e 90 (noventa) dias no máximo, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, em cada reunião.

§ 6º - A escrituração do GEIA é de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

§ 7º - No caso de dissolução do GEIA, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos



Lei Ordinária nº 5319/2013 de 30 de agosto de 2013, declara de Utilidade Pública no Município de São José - SC o Grupo Escoteiro Ipê Amarelo - Decreto nº 3.257 de 11/07/2017, revogado pelo Decreto nº 5.402 de 23/07/2018 de Estatutos do Brasil como Instituição de Educação Extracurricular e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto-Lei nº 8.828 de 24/01/1946, inscrito no Conselho Municipal da Criança e Adolescente sob o registro 84/2004, conforme Resolução 38/2014.

das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 ou outras leis que venha substituir essas e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

§ 8º - O GEIA reger-se-á pelo Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e pelo presente Estatuto de Grupo, e adotará como normas subsidiárias os Regulamentos, o documento intitulado "Princípios, Organização e Regras" (P.O.R.) emanado pela U.E.B., as Resoluções e demais normas da União dos Escoteiros do Brasil, no que lhe for pertinente, devendo se estabelecer perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e regras estabelecidas pela União dos Escoteiros do Brasil, a fim de se preservar os princípios e a filosofia que regem a prática do Escotismo.

Art. 2º - O GEIA tem seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

- I. Promoção da assistência social;
- II. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III. Promoção da educação;
- IV. Promoção da saúde;
- V. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VI. Promoção do voluntariado;
- VII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo único - O GEIA atuará no campo da assistência social, saúde ou educação, em favor da coletividade e, em especial, dos hipossuficientes, em parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada na satisfação de direitos fundamentais sociais.

Art. 3º - São finalidades do Grupo Escoteiro:

- I. Desenvolver o Escotismo em sua localidade, sob a supervisão dos órgãos do nível nacional e regional;
- II. Representar os membros do GEIA junto aos poderes Municipal, Estadual e Federal e o Movimento Escoteiro Local, Regional e Nacional;
- III. Propiciar a educação complementar em sua localidade, valorizando o



Lei Ordinária nº 5319/2013 de 30 de agosto de 2013, declara de Utilidade Pública no Município de São José - SC o Grupo Escoteiro Ipê Amarelo - Decreto nº 3.297 de 11/07/2017, alterada pelo Decreto nº 5.497 de 23/07/2020 do Escoteiros do Brasil como instituição de Educação Extracurricular e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto-Lei nº 8.428 de 24/01/1946.

Inscrito no Conselho Municipal de Criança e Adolescente sob o registro 84/2024, conforme Resolução 38/2024.

equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do Escotismo, junto às crianças e jovens do Brasil, na forma estabelecida pelo documento "Princípios, Organização e Regras" (P.O.R.) e pelo "Projeto Educativo" da U.E.B.

- IV. Atuar na área da Assistência Social na que se refere à proteção social básica e especial;
- V. Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem;
- VI. Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- VII. Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- VIII. Oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido;
- IX. Oferecer atividades que promovam a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- X. Oferecer um processo de formação continuada para os voluntários, com o objetivo de garantir a qualidade na entrega dos resultados esperados pelo GEIA;
- XI. Oferecer atividades que promovam ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

§ 1º - O GEIA trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 2º - As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças, jovens e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 3º - Dentre as atividades do GEIA está a de suprir os seus órgãos e membros da literatura específica, bem como dos distintivos, materiais e equipamentos necessários e convenientes para a prática escoteira.

Art. 4º - O GEIA é a organização local para a prática do Escotismo. Como força educativa propõe-se apenas complementar as influências e benefícios que cada participante recebe

Rua João Gruniche, 117, Fobrasol - São José/SC, (Anexo ao MAPA / SFA-SC), CEP 88102-600

contato@ipemamaro.org (48)99975-2880 www.ipemamaro.org



Lei Ordinária nº 5319/2013 de 30 de agosto de 2013, declara de Utilidade Pública no Município de São José - SC o Grupo Escoteiro Ipê Amarelo - Decreto nº 3.297 de 11/07/2017, alterada pelo Decreto nº 5.497 de 23/07/2020 do Escoteiros do Brasil como instituição de Educação Extracurricular e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto-Lei nº 8.428 de 24/01/1946.

Inscrito no Conselho Municipal de Criança e Adolescente sob o registro 84/2024, conforme Resolução 38/2024.

em seu lar, escola e credo religioso e de forma alguma substitui essas instituições.

§ 1º - O GEIA reconhece que o Escotismo só pode ser praticado nas Unidades Escoteiras Locais, enquanto autorizadas pela União dos Escoteiros do Brasil, na forma do Decreto nº 5467 de 23 de julho de 1928 e do Decreto - Lei nº 8828 de 24 de janeiro de 1946.

§ 2º - São absolutamente vedadas aos fins sociais do GEIA quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de culto.

Art. 5º - Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o Grupo Escoteiro é representado por seu Diretor-Presidente.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO

Art. 6º - São órgãos do GEIA:

- I. A Assembleia de Grupo;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Fiscal;
- IV. As Seções;
- V. Os Conselhos de Pais;
- VI. O Conselho de Escotistas;
- VII. O Clube de Artigos Escoteiros;
- VIII. Outros previstos neste Estatuto ou no Regimento Interno do Grupo.

Parágrafo único. Nenhum dos cargos serão remunerados e a entidade não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 7º - A Assembleia de Grupo é o órgão máximo, normativo e deliberativo do GEIA. Compete à Assembleia:

- I. Deliberar sobre o Estatuto do Grupo e do Conselho Fiscal do Grupo;
- II. Eleger bienalmente, preferencialmente em reunião ordinária, sua Diretoria, por meio de chapa e seu Conselho Fiscal, por meio de voto unitário em votação única;
- III. Eleger anualmente, e por votação unitária, seus representantes junto Assembleia Regional ou similar.

Rua João Gruniche, 117, Fobrasol - São José/SC, (Anexo ao MAPA / SFA-SC), CEP 88102-600

contato@ipemamaro.org (48)99975-2880 www.ipemamaro.org



Lei Ordinária nº 5.110/2013 de 30 de agosto de 2013, Declara de Utilidade Pública no Município de São José - SC o Grupo Escoteiro Ipê Amarelo - Decreto nº 3.257 de 11/07/2017, referido pelo Decreto nº 5.497 de 23/07/2020 os Escoteiros do Brasil como Instituição de Educação Extracurricular e Órgão Máximo do Sistema Brasileiro pelo Decreto-Lei nº 8.825 de 24/01/1945, inscrito no Conselho Municipal da Criança e Adolescente sob o registro 84/2014, conforme Resolução 28/2021.

- IV. Deliberar sobre as contas e o balanço anual do GEIA, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre os relatórios da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Seções do Grupo;
- VI. Eleger a cada reunião, seu Presidente e Secretário;
- VII. Aprovar a eventual destituição de dirigentes, na forma das normas disciplinares;
- VIII. Aprovar as taxas de contribuições de participação no Grupo Escoteiro;
- IX. Aprovar a filiação e desfiliação do Grupo Escoteiro a entidade conexas ao seu objetivo;
- X. Destituir a diretoria ou dissolver o Grupo em caso de falta grave ou não atingimento dos objetivos previstos neste estatuto, o que dar-se-á mediante convocação de assembleia extraordinária para este fim, mediante assinatura de 2/3 dos membros do grupo;
- XI. Aprovar a proposta orçamentária anual apresentada pela Diretoria do GEIA.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem aos incisos I e II é exigido o voto de pelo menos dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada com esta finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos da metade (1/2) nas convocações seguintes.

§ 2º - Considera-se falta grave, para fins da alínea "X" acima, o cometimento por parte da Diretoria de qualquer crime doloso previsto na legislação brasileira ou a afronta dolosa as normas, cuja gravidade venha a resultar na inviabilidade da manutenção da Diretoria ou, conforme o caso, do Grupo.

Art. 8º - A Assembleia do Grupo Escoteiro é composta:

- I. de até três membros eleitos da Diretoria do Grupo;
- II. pelos escotistas;
- III. pelos pioneiros;
- IV. pelos associados contribuintes da U.E.B. vinculados ao Grupo e em pleno exercício de sua condição como tal;
- V. pela representação juvenil, nos termos previstos neste Estatuto ou no Regulamento do Grupo.



Lei Ordinária nº 5.110/2013 de 30 de agosto de 2013, Declara de Utilidade Pública no Município de São José - SC o Grupo Escoteiro Ipê Amarelo - Decreto nº 3.257 de 11/07/2017, referido pelo Decreto nº 5.497 de 23/07/2020 os Escoteiros do Brasil como Instituição de Educação Extracurricular e Órgão Máximo do Sistema Brasileiro pelo Decreto-Lei nº 8.825 de 24/01/1945, inscrito no Conselho Municipal da Criança e Adolescente sob o registro 84/2014, conforme Resolução 28/2021.

§ 1º - Os representantes da Diretoria são o Diretor-Presidente, o Diretor Administrativo, e o Diretor Financeiro, sendo que os cargos não serão remunerados;

§ 2º - Cada Patrulha Escoteira, Sênior e a COMAD pode eleger um representante junto à Assembleia do Grupo.

Art. 9º - A Assembleia do Grupo se reúne e delibera com qualquer número de presentes, por convocação da Diretoria do Grupo, convocada com antecedência mínima de 15 dias:

- I. Ordinariamente, em qualquer mês de cada ano;
- II. Extraordinariamente, por solicitação da Diretoria do Grupo, do Conselho Fiscal do Grupo ou de 1/5 (um quinto) dos membros do GEIA;
- III. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Assembleia Regional Escoteira para casos de precisar eleger delegados.

Art. 10 - Os editais de convocação deverão ser afixados no quadro de avisos do Grupo e divulgados por meio eletrônico idôneo, além de publicação nas redes sociais do GEIA, dentro do prazo legal, constando obrigatoriamente: ordem do dia, local e data de sua realização. Deverão ser mantidas cópias do Edital à disposição dos associados para o caso de serem solicitadas ou ainda, na medida das possibilidades, enviadas aos interessados.

Art. 11 - A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do GEIA, com mandato de dois anos. É composta por três membros, eleitos pela Assembleia do Grupo, sendo:

- I. O(a) Diretor(a)-Presidente;
- II. O(a) Diretor(a) Administrativo(a);
- III. O(a) Diretor(a) Financeiro(a).

§ 1º - A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros nomeados por ela própria e exoneráveis ad nutum, com atribuições fixadas pela mesma em Regimento Interno ou literaturas da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 2º - Os membros nomeados da Diretoria têm direito a voz e voto nas reuniões da mesma, salvo disposição expressa em contrário no Estatuto ou no Regimento Interno do Grupo.

§ 3º - Os membros da diretoria serão solidariamente responsáveis por eventual dano causado a terceiros por seus filiados ou prepostos, durante as atividades regulares que forem desenvolvidas pelo Grupo.







Lei Ordinária nº 3.318/2013 de 30 de agosto de 2013, redação da Lei Orgânica do Município de São José - SC e Grupo Escoteiro Ipê Amarelo - Decreto nº 2.287 de 11/07/2017, alterada pelo Decreto nº 3.402 de 23/03/2018 as Escoteiros do Brasil como Instituição de Educação Extraescolar e Órgão Membro do Escotismo Brasileiro pelo Decreto-Lei nº 8.828 de 24/01/1946 inscrita no Conselho Municipal da Criança e Adolescente sob o registro 84/2004, conforme Resolução 38/2024.

§ 4º - Será permitida uma reeleição de membros para os mesmos cargos que já ocupam.

Art. 12 - Compete à Diretoria do Grupo, em conjunto:

- I. Promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua área, zelando pelo cumprimento deste Estatuto de demais regras e princípios inerentes ao Movimento Escoteiro;
- II. Promover as instalações e equipamentos necessários para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;
- III. Obter recursos materiais, assim como particularmente os financeiros, por meio da cobrança de taxas e de contribuições associativas dos associados, cujos valores serão definidos por ato da diretoria, além de contribuições voluntárias, doações, campanhas financeiras e de outras atividades;
- IV. Manter a disposição do Conselho Fiscal a documentação necessária para consecução de seu trabalho e apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo;
- V. Assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;
- VI. Propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;
- VII. Captar, selecionar e propiciar capacitação dos Dirigentes e Escotistas do Grupo Escoteiro;
- VIII. Aprovar o calendário anual de atividades do Grupo no ano anterior ao da vigência;
- IX. Orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro;
- X. Aplicar penalidades aos membros conforme previsão neste estatuto ou no Regulamento Interno do GEIA;
- XI. Deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- XII. Deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais participantes do Grupo Escoteiro;
- XIII. Aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos externos;
- XIV. Responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear e/ou designar, assim como pelos que participarem no Grupo Escoteiro com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;
- XV. Determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor dos



Lei Ordinária nº 3.318/2013 de 30 de agosto de 2013, redação da Lei Orgânica do Município de São José - SC e Grupo Escoteiro Ipê Amarelo - Decreto nº 2.287 de 11/07/2017, alterada pelo Decreto nº 3.402 de 23/03/2018 as Escoteiros do Brasil como Instituição de Educação Extraescolar e Órgão Membro do Escotismo Brasileiro pelo Decreto-Lei nº 8.828 de 24/01/1946 inscrita no Conselho Municipal da Criança e Adolescente sob o registro 84/2004, conforme Resolução 38/2024.

- XXVI. associados;
- XVI. Apreciar os pedidos de revisão dos processos disciplinares, cuja decisão final tenha sido proferida por comissão designada;
- XVII. Designar comissões específicas para tratar de processos disciplinares, conforme normas pertinentes ao assunto;
- XVIII. Manter os valores do Grupo Escoteiro depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria diretoria;
- XIX. Deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções;
- XX. Nomear, exonerar e transferir Escotistas e Diretores do Grupo Escoteiro para suas respectivas seções, mantendo tais registros em livro próprio ou sistema;
- XXI. Manter em dia o registro das atas da Diretoria;
- XXII. Manter em dia o cadastro dos participantes do Grupo Escoteiro;
- XXIII. Manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias de sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos de sua responsabilidade;
- XXIV. Submeter aos órgãos superiores os processos de concessão de distintivos e condecorações que necessitem de aprovação superior;
- XXV. Indicar substituto provisório à Diretoria do Grupo em caso de impedimento e ausência, ressalvada a prévia existência de Diretor Adjunto para a função;
- XXVI. Encaminhar para aprovação da Assembleia Geral o Regulamento do Grupo;
- XXVII. Qualquer acidente ou lesão que venha a sofrer qualquer membro do Grupo, especialmente os membros menores de idade, durante atividades regulares, serão de responsabilidade do Grupo Escoteiro no âmbito jurídico da responsabilidade civil;
- XXVIII. Em caso de divergência entre os diretores que compõe a Diretoria do Grupo com direito a voto, prevalecerá o voto do Diretor-Presidente como voto qualificado para fins de desempate;
- XXIX. As penas para as infrações previstas neste estatuto serão as seguintes, de acordo com a gravidade da infração e o grau de culpa ou dolo: advertência escrita, suspensão das atividades do Grupo Escoteiro por até 90 (noventa) dias e exclusão do Grupo Escoteiro;
- XXX. Será garantido ao acusado de infração a ampla defesa e o contraditório previamente à aplicação da sanção, mesmo para o afastamento cautelar imediato do acusado, a fim de evitar a continuidade delitiva ou para evitar a influência do acusado nas investigações e nas atividades regulares do



Lei Ordinária nº 5373/2011 de 30 de agosto de 2011, declara de Utilidade Pública no Município de São José - SC o Grupo Escoteiro Ipê Amarelo - Decreto nº 2.297 de 15/07/2017, alterada pelo Decreto nº 3.483 de 23/07/2018 do Escoteiros do Brasil como Instituição de Educação Complementar e Órgão Máximo do Escoteismo Brasileiro pelo Decreto-Lei nº 2.828 de 24/01/1944 inscrita no Conselho Municipal de Criança e Adolescente sob o registro 84/2014, conforme Resolução 38/2021.

- Grupo Escoteiro ou, ainda, dada a gravidade da infração e sua repercussão social.
- XXXI. Competirá apenas a assembleia deliberar, por maioria absoluta dos membros do grupo, sobre a aplicação de sanções em face de membro da Diretoria do Grupo, ressalvada a possibilidade de afastamento cautelar do suspeito em caso de infração dolosa, por ato do Diretor-Presidente e por prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis mediante justificativa formal, considerando a gravidade do caso e/ou diante de perigo de dano ou continuidade delitiva.
- XXXII. Caso o infrator seja o Diretor-Presidente, caberá a decisão aos demais membros da diretoria, por maioria simples.
- XXXIII. O ato de afastamento cautelar deverá ser submetido posteriormente à assembleia para deliberação quanto a sua conveniência e oportunidade podendo o mesmo ser, no mesmo ato, convertido em exclusão definitiva por voto da maioria absoluta dos membros do grupo.

Art. 13 – Compete ao Diretor-Presidente

- I. Promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua área, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do documento intitulado "Princípios, Organização e Regras" (P.O.R.) e demais regulamentos e resoluções emanados pela União dos Escoteiros do Brasil;
- II. Dirigir o GEIA de acordo com seus Estatutos e promover o bem geral dos associados;
- III. Nomear comissões específicas, técnicas e de estudos entre os membros associados, principalmente no que se refere a questões disciplinares, atividades e projetos do GEIA;
- IV. Aprovar atividades e Eventos Escoteiros Regionais;
- V. Deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- VI. Deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais participantes do GEIA, observadas as regras emitidas pelos órgãos competentes da U.E.B.;
- VII. Responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear e/ou designar, assim como pelos que participarem no GEIA com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados.



Lei Ordinária nº 5373/2011 de 30 de agosto de 2011, declara de Utilidade Pública no Município de São José - SC o Grupo Escoteiro Ipê Amarelo - Decreto nº 2.297 de 15/07/2017, alterada pelo Decreto nº 3.483 de 23/07/2018 do Escoteiros do Brasil como Instituição de Educação Complementar e Órgão Máximo do Escoteismo Brasileiro pelo Decreto-Lei nº 2.828 de 24/01/1944 inscrita no Conselho Municipal de Criança e Adolescente sob o registro 84/2014, conforme Resolução 38/2021.

- VIII. Determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor dos participantes da U.E.B. que atuam no respectivo nível local.
- IX. Aplicar penalidades aos participantes da U.E.B. que atuam no respectivo nível local.
- X. Apreciar os pedidos de revisão dos processos disciplinares, cuja decisão final tenha sido proferida pelo nível local respectivo.
- XI. Fixar as atribuições dos dirigentes nomeados.
- XII. Promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do GEIA.
- XIII. Designar os três diretores do GEIA com direito a voto na Assembleia de Grupo quando não estabelecido no Estatuto ou Regimento Interno do Grupo.
- XIV. Orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do GEIA.
- XV. Convocar para reuniões os demais dirigentes, escotistas ou seção quando for o caso.
- XVI. Avaliar junto ao Diretor de Métodos, Diretor de Gestão de Adultos e Assessores Pessoais de Formação o desempenho das seções e escotistas com o método estabelecido pelo GEIA.
- XVII. Outras definições especificadas no regimento interno ou outras literaturas oficiais da U.E.B.

Art. 14 – Compete ao Diretor Administrativo

- I. A partir da previsão de receita encaminhada pelo Diretor Financeiro, elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, orçamento anual de despesas e investimentos necessários à estrutura física, de pessoal e de manutenção e custeio da organização, a ser apresentado à Assembleia Geral, a fim de que seja o mesmo aprovado, viabilizando assim sua vigência para o ano seguinte;
- II. Gerir a manutenção da unidade predial de funcionamento do GEIA, bem como outras unidades externas de uso da mesma, requerendo, para tanto, provimento de fundos para execução orçamentária junto a Diretoria Financeira, desde que presente as devidas previsões e antecedência ou requerendo providências junto a instituição cedente do espaço físico;
- III. Solicitar perante a Diretoria Financeira, fundos extrorçamentários para despesas administrativas decorrentes de fato emergencial, devendo apresentar a devida justificativa a Assembleia Geral imediatamente após a



Lei Ordinária nº 5319/2013 de 30 de agosto de 2013, declara de Utilidade Pública no Município de São José - SC o Grupo Escoteiro Ipê Amarelo - Decreto nº 3.297 de 11/07/1967, retificado pelo Decreto nº 5.497 de 23/07/1968 do Escoteiros do Brasil como instituição de Educação Extracurricular e Órgão Máximo do Sistema Brasileiro pelo Decreto-Lei nº 8.828 de 24/01/1946 inscrita no Conselho Municipal da Criança e Adolescente sob o registro 84/2024, conforme Resolução 36/2024.

- ocorrência do dispêndio a fim de que a mesma seja referendada pela Assembleia, sob pena de responsabilidade pessoal.
- IV. Coordenar a elaboração de relatório anual setorial sobre as atividades específicas de cada seção e de cada diretoria.
 - V. Substituir o Diretor-Presidente em caso de ausência deste, salvo indicação de outro Diretor pelo mesmo.
 - VI. Operar os sistemas de tecnologia da informação do GEIA, mantendo-se atualizados os registros individuais e de grupo, respeitadas as competências dos Chefes de Seção.
 - VII. Zelar pelo arquivo de documentos do Grupo Escoteiro.
 - VIII. Captar, selecionar e propiciar capacitação dos Dirigentes e Escotistas do GEIA.
 - IX. Aprovar o calendário anual de atividades do Grupo até 15 de dezembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia à Diretoria Regional.
 - X. Manter registrado em livro próprio, o controle das nomeações e exonerações dos Escotistas, Assessores Pessoais de Formação e Diretores do GEIA.
 - XI. Manter em dia o registro das atas da Diretoria.
 - XII. Manter em dia o cadastro dos participantes do GEIA.
 - XIII. Substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.
 - XIV. Gerenciar as contas de correio eletrônico e as mantidas nas redes sociais - Facebook "X", Instagram, e outras que vierem a participar, assim como o site do GEIA na rede mundial de computadores (internet).

Art. 15 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua área, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do documento intitulado "Princípios, Organização e Regras" (P.O.R.) e demais regulamentos e resoluções emanados pela União dos Escoteiros do Brasil.
- II. Promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do GEIA;
- III. Obter recursos materiais, assim como, particularmente os financeiros, por meio da cobrança de contribuições, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades.
- IV. Manter a disposição do Conselho Fiscal a documentação necessária para consecução de seu trabalho e apresentar balanço anual à Comissão Fiscal



Lei Ordinária nº 5319/2013 de 30 de agosto de 2013, declara de Utilidade Pública no Município de São José - SC o Grupo Escoteiro Ipê Amarelo - Decreto nº 3.297 de 11/07/1967, retificado pelo Decreto nº 5.497 de 23/07/1968 do Escoteiros do Brasil como instituição de Educação Extracurricular e Órgão Máximo do Sistema Brasileiro pelo Decreto-Lei nº 8.828 de 24/01/1946 inscrita no Conselho Municipal da Criança e Adolescente sob o registro 84/2024, conforme Resolução 36/2024.

- do Grupo e à Diretoria Regional.
- V. Manter os valores do GEIA, depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria diretoria, não devendo manter em caixa, quantia superior a dois salários mínimos.
 - VI. Deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções, após a aprovação dos Conselhos de Pais das mesmas.
 - VII. Manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias de sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos de sua responsabilidade.
 - VIII. Firmar junto ao diretor presidente a aprovação de pagamentos via banco ou aplicativos.
 - IX. Outras definições especificadas no regimento interno ou outras literaturas oficiais da U.E.B.

Art. 16 – Compete ao Diretor de Métodos Educativos:

- I. Atuar conjuntamente com o Diretor-Presidente, perante órgãos técnicos do movimento escoteiro;
- II. Participar, de forma ativa e regular, das reuniões de diretoria e em outras que lhe for solicitada a presença.
- III. Supervisionar o planejamento, execução e avaliação das atividades das seções.
- IV. Coordenar as ações de captação, formação e acompanhamento dos voluntários.
- V. Acompanhar a aplicação do programa educativo nas seções.
- VI. Expedir notas técnicas ou orientações de instrução aos associados referentes a temas relevantes para as seções.
- VII. Aprovar/vetar e/ou elaborar programações e plano de segurança para atividades de sede e externas das seções, a fim de garantir locais, materiais, pessoal e estrutura física adequadas às necessidades das seções, podendo requerer à Diretoria Financeira suprimento de fundos para tais finalidades.
- VIII. Elaborar relatório anual setorial sobre as atividades específicas de sua diretoria.
- IX. Realizar reuniões de acompanhamento junto aos Escotistas, verificando programação, passagens e desenvolvimento individual.
- X. Participar, quando necessário, das Reuniões dos Conselhos de Pais dos ramos, junto com os escotistas.





Lei Ordinária nº 5.225/2013 de 30 de agosto de 2013, declara de utilidade pública no Município de São José - SC o Grupo Escoteiro Ipê Amarelo - Decreto nº 5.297 de 11/07/2017, ratificado pelo Decreto nº 5.407 de 21/07/2020 do Estado de Santa Catarina, e o Grupo Escoteiro Ipê Amarelo como Instituição de Educação Extraescolar e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto-Lei nº 8.828 de 24/01/1946.
inscrita no Conselho Municipal de Criança e Adolescência sob o registro 84/2024, conforme Resolução 28/2024.

- XI. Recomendar a Diretoria ou a Assembleia Geral a contratação de profissional ou empresa, ou convênio a voluntário, para gestão ou consultoria técnica em área específica.
- XII. Conduzir diagnósticos sobre o trabalho dos voluntários junto as seções apresentando parecer ao Diretor-Presidente sobre suas impressões.
- XIII. Colaborar com os Assessores Pessoais de formação.
- XIV. Colaborar no processo de avaliação, reconhecimento, condecorações e recompensas aos voluntários.
- XV. Havendo necessidade a função do Diretor de Métodos Educativos poderá ser dividida com o Diretor de Gestão de Adultos, dessa forma as funções do item "I" passam a ser responsabilidades da nova diretoria.

Art. 17 - O Conselho Fiscal do GEIA é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do GEIA. Composto na ordem decrescente de votação por 3 (três) membros titulares, sendo um seu Presidente, eleito por eles próprios, e por até 3 (três) suplentes, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de 2 (dois) anos e eleitos simultaneamente com a Diretoria do GEIA.

Art. 18 - O Conselho Fiscal do GEIA examinará o balanço anual e balancetes mensais elaborados pela Diretoria de Grupo, emitindo pareceres mensais, sendo, no relativo ao balanço anual, submetido à Assembleia de Grupo nos prazos legais.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal do GEIA tem como função além da fiscalizadora relativa às áreas contábil, administrativa e financeira, a de opinar, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, orientar e sugerir ações da Diretoria no atinente as questões administrativas e financeiras.

Art. 19 - As Seções do Grupo Escoteiro são:

- I. Alcateias de Lobinhos (crianças de 6,5 a 10 anos);
- II. Tropa(s) Escoteira(s) (jovens de 11 a 14 anos);
- III. Tropa(s) Sênior(es) (jovens de 15 a 17 anos);
- IV. Clã(s) Pioneiro(s) (jovens de 18 a 20 anos).

§ 1º - É objetivo do Grupo Escoteiro manter os quatro ramos, com pelo menos uma seção de cada um, para poder oferecer aos jovens a progressividade e



Lei Ordinária nº 5.225/2013 de 30 de agosto de 2013, declara de utilidade pública no Município de São José - SC o Grupo Escoteiro Ipê Amarelo - Decreto nº 5.297 de 11/07/2017, ratificado pelo Decreto nº 5.407 de 21/07/2020 do Estado de Santa Catarina, e o Grupo Escoteiro Ipê Amarelo como Instituição de Educação Extraescolar e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto-Lei nº 8.828 de 24/01/1946.
inscrita no Conselho Municipal de Criança e Adolescência sob o registro 84/2024, conforme Resolução 28/2024.

continuidade do Escotismo que abrangem as faixas etárias de 6,5 (seis e meio) à 21 (vinte e um) anos incompletos, conforme normas regidas no Princípios, Organização e Regras ou outro documento que venha a substituir.

§ 2º - A organização das Seções e sua coordenação encontram-se definidas e reguladas por documentos e tradições do Movimento Escoteiro segundo concebido por seu fundador Robert Baden-Powell.

§ 3º - As seções do Grupo Escoteiro poderão ser mistas, contando com crianças ou jovens de ambos os sexos, conforme normas regidas no Princípios, Organização e Regras ou outro documento que venha a substituir.

Art. 20 - O Conselho de Pais de cada seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir as atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do seu planejamento.

Art. 21 - O Conselho de Escotistas é o órgão consultivo sobre a pedagogia e a aplicação do Programa Educativo. Composto de todos os Escotistas do Grupo, associados da União dos Escoteiros do Brasil em pleno gozo dos seus direitos, e se reúne periodicamente, sob a coordenação do Diretor-Presidente do Grupo Escoteiro ou de outro Diretor especialmente nomeado para este fim.


Art. 22 - O Grupo Escoteiro poderá implantar um Clube de Antigos Escoteiros que é constituído por antigos ou atuais integrantes do Movimento Escoteiro, maiores de 21 anos, registrados no Grupo e com inscrição anual em dia na União dos Escoteiros do Brasil, que não ocupem no quadro do Grupo função de dirigente ou escotista.


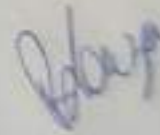
Parágrafo Único - O Clube de Antigos Escoteiros tem dentre suas finalidades a colaboração no desenvolvimento do Escotismo, especialmente do GEIA dentro da comunidade, desempenhando, expressamente, funções encomendadas ou delegadas pela Diretoria do Grupo, a qual se reporta diretamente e a quem se subordina.

CAPÍTULO III - DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 23 - Os diversos níveis e categorias de associados são os definidos no TÍTULO III DO QUADRO SOCIAL, do Estatuto da U.E.B., conforme disposto nos artigos seguintes, expressamente registrados na instituição como pertencentes ao Grupo Escoteiro, em dia

FIMBRANCO





Lei Ordinária nº 5319/2012 de 30 de agosto de 2012, Declara de Utilidade Pública no Município de São José - SC o Grupo Escoteiro Ipê Amarelo - Decreto nº 3.297 de 11/07/2017, revogado pelo Decreto nº 3.407 de 23/07/2018 os Escoteiros do Brasil como Instituição de Educação Extracurricular e Órgão Máximo da Escotismo Brasileiro pelo Decreto-Lei nº 8.828 de 24/01/1946.
Inscrito no Conselho Municipal da Criança e Adolescente sob o registro 84/2024, conforme Resolução 38/2024.

com suas obrigações legais, exigências e normas estatutárias e as particularmente determinadas no Regulamento do Grupo.

§ 1º - Todo associado do Grupo Escoteiro está sujeito às exigências legais da U.E.B., medidas disciplinares, distinções e recompensas, expressamente prescritas no Estatuto da U.E.B. e demais normas correlatas, sem prejuízo do previsto neste instrumento.

§ 2º - Motivará sempre a alteração do presente Estatuto, especialmente, quanto ao Quadro de Associados, as alterações realizadas no Estatuto da U.E.B. na forma disposta no caput deste artigo e que conflitem com os dispostos nos artigos seguintes de Capítulo.

Art. 24 - O Grupo Escoteiro tem as seguintes categorias de associados:

- I. **Beneficiários** - assim entendidos os membros juvenis: lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiros, pioneiras, admitidos com a inscrição no Grupo Escoteiro, aprovados pela Diretoria de Grupo, assim considerados, após o registro perante a U.E.B. nos níveis Nacional e Regional;
- II. **Escotistas** - assim entendidos todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecida para o fim a que se propõe, forem nomeados para o cargo ou função, cujos beneficiários diretos são os membros juvenis (dependentes dos contribuintes), tais como os Chefes de Seção, Assistentes, Inscritores, outros auxiliares;
- III. **Dirigentes** - assim entendidos todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecida para o fim a que se propõe, forem eleitos ou nomeados para o cargo ou função não incluídas no inciso anterior, tais como integrantes da Diretoria, Comissão Fiscal e da Assembleia de Grupo;
- IV. **Contribuintes** - assim entendidos os pais ou responsáveis dos beneficiários, membros do Clube da Flor de Lis e pessoas ou entidades admitidas pela Diretoria de Grupo e que concorrem com contribuições regulares, segundo critérios definidos pela Assembleia de Grupo, na forma de seu respectivo regulamento;
- V. **Colaboradores** - assim entendidos os antigos escoteiros e outras pessoas aceitas pela Diretoria de Grupo;
- VI. **Membros filiados** - assim entendidos as instituições escoteiras ou outras instituições com personalidade jurídica própria, reconhecida pela U.E.B. por



Lei Ordinária nº 5319/2012 de 30 de agosto de 2012, Declara de Utilidade Pública no Município de São José - SC o Grupo Escoteiro Ipê Amarelo - Decreto nº 3.297 de 11/07/2017, revogado pelo Decreto nº 3.407 de 23/07/2018 os Escoteiros do Brasil como Instituição de Educação Extracurricular e Órgão Máximo da Escotismo Brasileiro pelo Decreto-Lei nº 8.828 de 24/01/1946.
Inscrito no Conselho Municipal da Criança e Adolescente sob o registro 84/2024, conforme Resolução 38/2024.

decisão da Diretoria de nível imediatamente superior àquele Grupo Escoteiro a que se vincula.

VII. **Membros beneméritos e/ou honoríficos** - assim entendidos todos aqueles que, a critério da Diretoria de Grupo a que se acham vinculados, assim deliberar.

§ 1º - Os associados das categorias previstas nos incisos II e III deste artigo são considerados, automaticamente, com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição;

§ 2º - Os associados integrantes das categorias IV e V deste artigo dependem da aprovação da Diretoria de Grupo, por meio do qual terão sua inscrição;

§ 3º - Os associados integrantes das categorias II e VI deste artigo, para que possam fazer uso de seus direitos, tais como voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações sociais, inclusive o registro perante a U.E.B. nos níveis Nacional e Regional;

§ 4º - Os associados da categoria VII deste artigo têm direito a voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição;

§ 5º - É vedado o exercício simultâneo de funções na Diretoria e no Conselho Fiscal de Grupo;

§ 6º - Os associados integrantes das categorias I, II e III deste artigo somente poderão participar das atividades externas e internas do grupo, depois de admitidos com a inscrição no Grupo Escoteiro, aprovados pela Diretoria de Grupo, assim considerados, após o registro perante a U.E.B. nos níveis Nacional e Regional;

§ 7º - Os associados do Grupo Escoteiro, vinculados à U.E.B., a partir do momento de sua inscrição, autorizam a entidade a utilizar o direito de sua imagem e voz em atividades escoteiras.

Art. 25 - São condições para o ingresso de associados nas categorias II a V:

- I. Ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;
- II. Gozar de bom conceito, ter reputação ilibada e sem antecedentes criminais;
- III. Apresentar Certidão de Antecedentes Criminais;
- IV. Participar de Curso de Proteção Infância-Juvenil, promovido pela U.E.B.;
- V. Aceitar cumprir o presente Estatuto, os respectivos regulamentos e as decisões dos órgãos de direção, inclusive dos níveis Regional e Nacional da U.E.B.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Lei Ordinária nº 5229/2011 de 30 de agosto de 2011, Lei de Utilidade Pública no Município de São José - SC e Grupo Escoteiro Ipê Amarelo - Decreto nº 8.297 de 11/07/2017, alterada pelo Decreto nº 5.402 de 21/02/2008 do Escoteiros do Brasil como Instituição de Educação Extraescolar e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto-Lei nº 8.826 de 24/01/1946.
Inscrito no Conselho Municipal da Criança e Adolescente sob o registro 84/2024, conforme Resolução 38/2024.

Art. 26 – São direitos dos associados, beneficiários, voluntários e membros da U.E.B.:

- I. Participar, com exclusividade, do Movimento Escoteiro no Brasil e o farão nos termos desse Estatuto, do Princípios, Organização e Regras (P.O.R.) e dos demais regulamentos dos órgãos da U.E.B.;
- II. Participar das Assembleias Nacionais, Regionais e de Grupo pelos quais estejam registrados, com direito de voto na forma desse Estatuto e do respectivo Regulamento e dos Estatutos e demais atos normativos da U.E.B. em seus diversos níveis;
- III. Poder participar dos cursos, oficinas, seminários e outros eventos oferecidos pela U.E.B. atendidos aos respectivos pré-requisitos para participação;
- IV. Efetuar compras de publicações, distintivos e outros materiais distribuídos nas lojas escoteiras;
- V. Demitir-se do quadro associativo, por requerimento à Diretoria de Grupo, sem prejuízo de cumprir com suas obrigações sociais, inclusive financeiras, até a data de sua solicitação;
- VI. Transferir-se para outro Grupo Escoteiro ou órgão da U.E.B. por requerimento à Diretoria de Grupo quando se desvinculará do Grupo Escoteiro a qual pertence, sem prejuízo de cumprir com suas obrigações sociais, inclusive financeiras, até a data de sua solicitação.

§ 1º – O direito a voto só pode ser exercido com a referência a um dos cargos que, eventualmente, possua e só pode ser pessoalmente, não se admitindo a outorga de mandato.

§ 2º – Os convidados aos respectivos fóruns e assembleias terão direito à voz, com a autorização da direção dos trabalhos.

Art. 27 – São deveres dos associados do Grupo Escoteiro zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Princípios, Organização e Regras (P.O.R.) e dos demais regulamentos dos órgãos da U.E.B. e, além disso:

- I. O responsável deverá acompanhar integralmente o beneficiário com necessidades especiais, quando assim se fizer necessário;
- II. Participar das reuniões da Assembleia Geral;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais atos aprovados pela Diretoria do Grupo e Assembleia Geral;

Rua João Gruniche, 117, Kibitzal - São José/SC, (anexo ao MAPA / SFA-SC), CEP 88102-600

secretaria@ipemsc.org.br (48)99975-2880 www.ipemsc.org.br

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Intenções e Tutelas e das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de São José - SC



Lei Ordinária nº 5229/2011 de 30 de agosto de 2011, Lei de Utilidade Pública no Município de São José - SC e Grupo Escoteiro Ipê Amarelo - Decreto nº 8.297 de 11/07/2017, alterada pelo Decreto nº 5.402 de 21/02/2008 do Escoteiros do Brasil como Instituição de Educação Extraescolar e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto-Lei nº 8.826 de 24/01/1946.
Inscrito no Conselho Municipal da Criança e Adolescente sob o registro 84/2024, conforme Resolução 38/2024.

- IV. Desempenhar com competência as missões e os cargos para os quais for designado ou eleito;
- V. Ajudar na correta divulgação do Escotismo, nos círculos de sua atuação;
- VI. Buscar compreender mais profundamente a proposta do Escotismo Brasileiro (Projeto Educativo da U.E.B.);
- VII. Colaborar, com os meios ao seu alcance, para o sucesso dos projetos e atividades nacionais, regionais e da Unidade Escoteira Local;
- VIII. Manter-se em dia com suas contribuições em todos os níveis do Grupo Escoteiro e da U.E.B., salvo isenções previstas em regulamento próprio para pessoas de baixa renda;
- IX. Vivenciar e zelar pelos princípios e objetivos do Movimento Escoteiro, fundamentados na Lei e na Promessa escoteira, seja nas atividades oficiais do GEIA, seja fora delas.

Art. 28 – Os associados do Grupo Escoteiro não respondem pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão com entidade, salvo tenham-na gerado ou contribuído para sua ocorrência, por sua ação ou omissão.

Art. 29 – Todos os associados estão sujeitos as seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

§ 1º – São passíveis de exclusão imediata, mediante deliberação da Diretoria de Grupo, as seguintes condutas de associados:

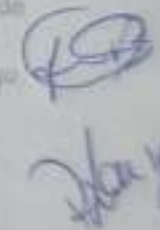
- I. Furto, roubo ou dano de bens e valores;
- II. Prática de ato lesivo à criança e ao adolescente;
- III. Agressão física comprovada a outro associado ou a terceiro;
- IV. Outra conduta incompatível com a moral e os bons costumes;
- V. Reincidência em faltas puníveis com suspensão.

§ 2º – Considera-se exclusão a perda da condição de associado do Grupo Escoteiro da U.E.B., impondo ao excluído a perda de todo e qualquer vínculo com a entidade, sendo considerado destituído de quaisquer cargos ou funções, seja de preenchimento por eleição ou nomeação, em todos os níveis.

§ 3º – O detalhamento da aplicação das medidas disciplinares citadas neste artigo

Rua João Gruniche, 117, Kibitzal - São José/SC, (anexo ao MAPA / SFA-SC), CEP 88102-600

secretaria@ipemsc.org.br (48)99975-2880 www.ipemsc.org.br





Lei Ordinária nº 5.119/2011 de 30 de agosto de 2011, declara de Utilidade Pública no Município de São José - SC o Grupo Escoteiro Ipê Amarelo - Decreto nº 2.257 de 11/07/2017, retornado pelo Decreto nº 5.493 de 23/07/2020 de Escoteiros do Brasil como Instituição de Educação Extracurricular e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto-Lei nº 8.828 de 24/01/1946.
Inscrito no Conselho Municipal da Criança e Adolescência sob o registro 84/2024, conforme Resolução 38/2024.

os prazos, os recursos e demais procedimentos pertinentes serão definidos na forma estabelecida por Resolução da Diretoria do Grupo Escoteiro.

§ 4º - Não constitui medida disciplinar o afastamento preventivo que tratar as Resoluções do Conselho de Administração Nacional da U.E.B. e do próprio Grupo Escoteiro sobre medidas disciplinares, e a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo traduzindo-se esta última pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchido por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão "ex-officio" de quem detém competência para nomear ou designar.

§ 5º - O fato de a pessoa não estar registrada na U.E.B. no momento da prática do ato ou da instauração do processo disciplinar não exime de sujeitar-se ao processo e, eventualmente, da aplicação da respectiva medida disciplinar.

§ 6º - Ao associado suspenso ou excluído será garantido o mais amplo direito de defesa, podendo apresentar a sua defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação que aplicou a penalidade de suspensão ou exclusão.

Art. 30 - São hipóteses para destituição de membros das Diretorias, das Comissões e dos Conselhos, nos diversos níveis:

- I - Passar a ocupar outra função incompatível, sem solicitar demissão;
- II - Ser punido com a penalidade de exclusão.

Art. 31 - Podem ser concedidos distinções e/ou recompensas pela atuação digna de destaque, na forma definida em resolução do Grupo Escoteiro e aquelas obtidas pelas normas da U.E.B. em seus níveis Nacional ou Regional, inclusive do Conselho de Administração Nacional.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - O GEIA poderá elaborar seu Regimento Interno, bem como para cada um de seus órgãos, os quais não poderão conflitar com as disposições do presente estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o Movimento Escoteiro Nacional, ou Estatuto, as normas e as orientações da U.E.B.

Art. 33 - Com exceção da Assembleia de Grupo e do Conselho Fiscal, todos os órgãos e seções do GEIA estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria do GEIA.



Lei Ordinária nº 5.119/2011 de 30 de agosto de 2011, declara de Utilidade Pública no Município de São José - SC o Grupo Escoteiro Ipê Amarelo - Decreto nº 2.257 de 11/07/2017, retornado pelo Decreto nº 5.493 de 23/07/2020 de Escoteiros do Brasil como Instituição de Educação Extracurricular e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto-Lei nº 8.828 de 24/01/1946.
Inscrito no Conselho Municipal da Criança e Adolescência sob o registro 84/2024, conforme Resolução 38/2024.

Art. 34 - Os diversos níveis e categorias de associados são os definidos no TÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL, do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, e expressamente registrados na instituição como pertencentes ao GEIA, em dia com suas obrigações legais, exigências e normas estatutárias e as particularmente determinadas no Regimento Interno do Grupo.

Parágrafo Único - Todo associado do GEIA está sujeito às exigências legais da União dos Escoteiros do Brasil, medidas disciplinares, distinções e recompensas, expressamente prescritas no Estatuto da U.E.B. e demais normas correlatas.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 35 - Constituem o patrimônio do GEIA todos os bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 36 - O patrimônio do GEIA somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto e normas legais vigentes, devendo existir consentimento expresso, em todos os casos, da Assembleia do GEIA, especialmente convocada para tal.

§ 1º - Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 37 - Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I - Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - Contribuições Associativas e anuidades;
- III - Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI - Renda patrimonial.

(Handwritten signature)



Lei Ordinária nº 5319/2013 de 30 de agosto de 2013, Lei Orgânica de Utilidade Pública no Município de São José - SC e Grupo Escoteiro Ipê Amarelo - Decreto nº 8.297 de 11/07/2017, retificado pelo Decreto nº 8.437 de 28/11/2018 do Escoteiros do Brasil como Instituição de Educação Extracurricular e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto-Lei nº 8.825 de 24/11/1946, inscrito no Conselho Municipal de Criança e Adolescentes sob o registro 88/2004, conforme Resolução 20/2014.

- VII. Eventos organizados pela associação;
- VIII. Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- IX. Entidades públicas ou privadas.

§ 1º - A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º - O GEIA não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. Não sendo autorizado uso desses recursos, a compensação de parcelamentos particulares.

§ 3º - O GEIA não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º - O GEIA deverá aplicar integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 5º - O GEIA deverá usar todos os recursos providos dos eventos organizados pela associação exclusivamente para as demandas do grupo como: custear as atividades, compra de equipamentos necessários, não sendo autorizado uso desses recursos, a compensação de parcelamentos oriundos de acordos ou créditos efetuados ou já estabelecidos com seus associados e/ou beneficiários.

Art. 38 - O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a diretoria, em até noventa (90) dias subsequentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva, para exame e parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

- I. Morte;
- II. Ausência definitiva do órgão a que pertence;
- III. Renúncia;
- IV. Exoneração;
- V. Suspensão;
- VI. Destituição.



Lei Ordinária nº 5319/2013 de 30 de agosto de 2013, Lei Orgânica de Utilidade Pública no Município de São José - SC e Grupo Escoteiro Ipê Amarelo - Decreto nº 8.297 de 11/07/2017, retificado pelo Decreto nº 8.437 de 28/11/2018 do Escoteiros do Brasil como Instituição de Educação Extracurricular e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto-Lei nº 8.825 de 24/11/1946, inscrito no Conselho Municipal de Criança e Adolescentes sob o registro 88/2004, conforme Resolução 20/2014.

- VII. Ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do órgão considerado;
- VIII. Deixar de assumir as funções no prazo de quarenta e cinco dias, a contar do início do mandato;
- IX. Deixar de registrar-se na U.E.B. no ano em curso;
- X. Término do mandato;
- XI. Não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função;
- XII. Exclusão da U.E.B.

§ 1º - Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Diretoria decorrente dos incisos "a" e "d" e "f" e "T" e "T" deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino, que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembleia, quando se elegera o substituto efetivo, que completará o mandato.

§ 2º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria, decorrente do inciso "e" deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino, que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato;

§ 3º - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de cento e oitenta dias da próxima Assembleia Ordinária.

Art. 40 - As convocações das Assembleias, quando solicitadas, deverão ocorrer dentro de dez dias subsequentes à solicitação. Vencido este prazo, compete e é de direito do primeiro signatário da solicitação providenciá-la.

Art. 41 - Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa, sendo os eleitos e os respectivos suplentes relacionados em ata na ordem da respectiva votação.

Art. 42 - Os procedimentos eleitorais das Assembleias serão estabelecidos pelos seus regulamentos e, na sua falta, pela sua Presidência ou, em casos omissos, pelo plenário.

Parágrafo único - Se a convocação fixar prazo para a apresentação de





Lei Ordinária nº 1.219/2013 de 20 de agosto de 2013, Art. 1º da Lei Orgânica do Município de São José - SC e Grupo Escoteiro Ipê Amarelo - Decreto nº 1.207 de 11/07/2012, referido pelo Decreto nº 5.407 de 21/11/2008 do Executivo do Brasil com a inclusão de Educação Escoteira e Organização do Escoteiro Brasileiro pelo Decreto-Lei nº 3.328 de 24/01/1964.

inscrição do Conselho Municipal da Criança e Adolescente sob o registro 84/2004, conforme Resolução 28/2024.

candidaturas esse não pode ser menor do que a metade do período até a Assembleia, após a data do edital

Art. 43 – A reforma deste Estatuto e os casos previstos no parágrafo primeiro do artigo segundo deste somente poderão ser analisados em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença de mais de um terço dos integrantes da Assembleia, e por aprovação de dois terços dos membros presentes.

Art. 44 – Toda e qualquer atividade que contemple a participação de jovens menores de idade, deve ser realizada mediante prévia autorização escrita do responsável legal pelo menor ou através de assinatura digital fornecida por órgãos competentes.


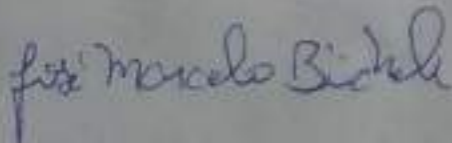
Parágrafo único – A autorização do responsável legal, contudo, não exime os escoteiros, dirigentes, e os responsáveis pela sua realização ou quem estiver exercendo a direção do Grupo, da responsabilidade civil ou penal por eventuais acidentes que venham ocorrer e que tenham por causa a omissão, a imprudência, a imperícia ou a negligência de liderança.

Art. 45 – O presente Estatuto e suas alterações entram em vigor na data de seu registro no ofício de registro de títulos e documentos da cidade de São José/SC.

São José, 22 de fevereiro de 2025



José Marcelo Buchete
Diretor Presidente



RAFAEL CARLOS DE SOUZA
Advogado
OAB/SC 60424

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
Rua Néves, 283, Kiberset, São José/SC - CEP: 88.100-310
Fone: (48) 3256-9031 - Fax: (48) 3256-0470 - e-mail: registro@catimosaopsc.com.br

Protocolo:	185912	Data:	03/04/2025	Livro:	0035	Folha:	057
Registro:	016823	Data:	11/04/2025	Livro:	A-075	Folha:	123
Registro Origem:	005588	Data:	11/03/2009	Livro:	A-041	Folha:	088

Qualidade: Integral | Natureza: Ata de Alteração de Estatuto
data de 22/02/2025
Emolumentos Alteração: R\$ 119,10, RTU: R\$ 3,00, Arquivamento: R\$ 20,40
ISS: R\$ 1,28 - R\$ 2,79 - Total: R\$ 123,17 - Renda: R\$ 250,12
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HKZ51345-RT3Z
Dou fe. São José - 11 de abril de 2025
CLAIR HENN SLOMSKI - Extraventa



ESTADO DE SANTA CATARINA